



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.259, de 14 de maio de 1.986.

"Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir móveis, equipamentos e livros específicos para a efetiva instalação oficial da "Casa da Cultura".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir livros específicos, equipamentos próprios e móveis e utensílios para a instalação oficial da CASA DA CULTURA MUNICIPAL, criada pela Lei nº 1.234, de 17.12.85.

Art. 2º) - Para ocorrer com as despesas resultantes da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a verba educacional, na forma prevista na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, § 1º c/c a Lei Federal nº 7.348, de 24.07.85, que deu nova redação ao artigo 176 da Constituição Federal no valor total de até Cz\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzados).

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de maio de 1.986.

César Julião Cece de Salles  
Prefeito Municipal.